



ACÓRDÃO

TC-010660/989/15

Representante: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. - EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal de de Esportes, Lazer e Turismo à época).

Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Botucatu, concernentes à licitação na modalidade concorrência pública, destinada à construção do Complexo Esportivo 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaí – Quadra Poliesportiva. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-17.

Advogados: Fernando Henrique Nali (OAB/SP nº 204.042), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de setembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o decorrente Contrato, bem como improcedente a Representação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR